



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 9468, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO

EM 02 DE Outubro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 392

Ed. 40151 Seç. 8.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CADEIRAS DE RODAS E MACAS NOS PSFS
PARA USO DOS VISITANTES COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º- Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas e macas para utilização no local por pessoas com dificuldades de locomoção nos PSFs em todo município.

Parágrafo único - A cadeira de rodas e a maca destina-se a realizar o deslocamento dos deficientes físicos ou de pessoas que estiverem temporariamente impossibilitadas de caminhar.

Art. 2º- Para efeito deste projeto, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aquelas que, em razão de idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação do pé, compreendendo, em especial:

I - pessoas idosas;

II - pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária;

III - pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

Art. 3º- A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todos os PSFs de nosso Município, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas com deficiência motora que necessitem utilizar cadeiras de rodas e macas.

Art. 4º- As cadeiras de rodas e macas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessitem e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada dos PSFs e em área internas de circulação.

Art. 5º- Os PSFS deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas e macas se encontram disponíveis aos

[Handwritten signatures]



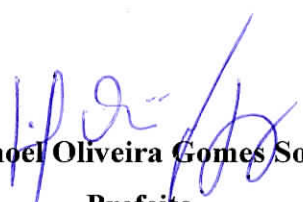
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento de cadeiras de rodas e macas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 26 de Setembro de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

